

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 22/19, e o que consta do processo nº 04165.000009/2019-15, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para *Vitis vinifera* (videira) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 22/19, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a [Instrução Normativa MAPA nº 36, de 1º de setembro de 2016](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

3.7.19. Requisitos Fitossanitários para *Vitis vinifera* (videira) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Vitis vinifera* (videira).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2018.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes 2018.
- Avaliação de Risco das Pragas para *Agriotes lineatus*, *Aleurocanthus woglumi*, *Apate monachus*, *Arabis mosaic virus*, *Brevipalpus californicus*, *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Calepitrimerus vitis*, *Cenopalpus pulcher*, *Ceroplastes rusci*, *Coniella diplodiella*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Drepanothrips reuteri*, *Drosophila suzukii*, *Eutypa lata*, *Ferrisia virgata*, *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1 (GLRaV-1)*, *Grapevine rupestris stem pitting*

associated virus (GRSPaV), Grapevine virus A (GVA), Grapevine virus B (GVB), Helicotylenchus dihystra, Hemiberlesia lataniae, Lasiothyris luminosa, Lobesia botrana, Maconellicoccus hirsutus, Meloidogyne ethiopica, Mesocriconema xenoplax, Parthenolecanium corni, Phytophthora cinnamomi, Phytophthora vexans, Pratylenchus coffeae, Pratylenchus crenatus, Pratylenchus neglectus, Pratylenchus pratensis, Pratylenchus vulnus, Rhizobium rhizogenes, Rosellinia necatrix, Thrips palmi, Tylenchulus semipenetrans, Xiphinema americanum, Xiphinema rivesi.

3 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Vitis vinifera* (videira) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 19. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a Quarentena Pós Entrada (QPE) sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas devem estar livres de solo. R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Videira (<i>Vitis</i> spp.) da Argentina.
Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Apate monachus* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA10 - As plantas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As plantas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Meloidogyne ethiopica*, *Mesocriconema xenoplax*, *Phytophthium vexans*, *Pratylenchus coffeae*, *Pratylenchus crenatus* e *Thrips palmi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Meloidogyne ethiopica*, *Mesocriconema xenoplax*, *Phytophthium vexans*, *Pratylenchus coffeae*, *Pratylenchus crenatus* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ceroplastes rusci*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Coniella diplodiella* e *Dactylonectria macrodidyma*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Coniella diplodiella* y *Dactylonectria macrodidyma*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.

R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Videira (*Vitis* spp.) da Argentina.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Apate monachus* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA10 - As estacas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As estacas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório

Nº ().

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Phytophthium vexans* e *Thrips palmi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Phytophthium vexans* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Uruguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ceroplastes rusci*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Coniella diplodiella* e *Dactylonectria macrodidyma*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Coniella diplodiella* y *Dactylonectria macrodidyma*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas *in vitro*)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.

R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Videira (*Vitis* spp.) da Argentina.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA13 - As plantas *in vitro* são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated vírus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 4: Frutas e hortaliças

Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

R12 - Deverá cumprir ao disposto na Resolução SENASA N° 472/2014.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Lasiothyris luminosa*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
10 ou mais	56	3
4,5 ou mais	64	3

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Lasiothyris luminosa*, de acordo com a NIMF N°4 da CIPV.

ou

DA9 - Os frutos foram produzidos em um lugar/ local de produção livre de *Lasiothyris luminosa* de acordo com a NIMF N° 10 da CIPV e reconhecido pelo país importador.

ou

DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Lasiothyris luminosa*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

ou

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis* e *Thrips palmi*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
26 ou mais	24	3
21 – 25,9	36	3
15 – 20,9	40	3
10 – 14,9	48	3
4,5 – 9,9	64	3

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruta seca naturalmente - Passas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde) R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 19. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso. R11 - As plantas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
<u>Argentina:</u> DA1 - O envio se encontra livre de <i>Agriotes lineatus</i> , <i>Lobesia botrana</i> e <i>Parthenolecanium corni</i> . e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Brevipalpus lewisi</i> , <i>Cenopalpus pulcher</i> , <i>Drepanothrips reuteri</i> , <i>Pratylenchus neglectus</i> , <i>Pratylenchus pratensis</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Brevipalpus lewisi</i> , <i>Cenopalpus pulcher</i> , <i>Drepanothrips reuteri</i> , <i>Pratylenchus neglectus</i> , <i>Pratylenchus pratensis</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). e DA10 - As plantas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Brasil para <i>Arabis mosaic virus</i> , utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessa praga.

ou

DA13 - As plantas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ceroplastes rusci*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Coniella diplodiella* e *Xiphinema rivesi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Coniella diplodiella* e *Xiphinema rivesi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio se encontra livre de *Agriotes lineatus*, *Lobesia botrana* e *Parthenolecanium corni*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As estacas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Brasil para *Arabis mosaic virus*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessa praga.

ou

DA13 - As estacas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ceroplastes rusci*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foi detectado *Coniella diplodiella*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Coniella diplodiella*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas *in vitro*)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA13 - As plantas *in vitro* são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 4: Frutas e hortaliças

Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA2 – O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Lobesia botrana*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
10 ou mais	56	3
4,5 ou mais	64	3

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Lobesia botrana*, de acordo com a NIMF N°4 da CIPV.

ou

DA9 - Os frutos foram produzidos em um lugar/ local de produção livre de *Lobesia botrana* de acordo com a NIMF N° 10 da CIPV e reconhecido pelo país importador.

ou

DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Lobesia botrana*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

ou

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
26 ou mais	24	3
21 – 25,9	36	3
15 – 20,9	40	3
10 – 14,9	48	3
4,5 – 9,9	64	3

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruta seca naturalmente - Passas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 19. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso. R11 - As plantas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
<u>Argentina:</u> DA1 - O envio se encontra livre de <i>Agriotes lineatus</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Parthenolecanium corni</i> e <i>Lobesia botrana</i> . e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Brevipalpus lewisi</i> , <i>Cenopalpus pulcher</i> , <i>Drepanothrips reuteri</i> , <i>Eutypa lata</i> , <i>Helicotylenchus dihystera</i> , <i>Phytophthora cinnamomi</i> , <i>Pratylenchus neglectus</i> , <i>Pratylenchus pratensis</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i> , <i>Rhizobium rhizogenes</i> , <i>Rosellinia necatrix</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Brevipalpus lewisi</i> , <i>Cenopalpus pulcher</i> , <i>Drepanothrips reuteri</i> , <i>Eutypa lata</i> , <i>Helicotylenchus dihystera</i> , <i>Phytophthora cinnamomi</i> , <i>Pratylenchus neglectus</i> , <i>Pratylenchus pratensis</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i> , <i>Rhizobium rhizogenes</i> , <i>Rosellinia necatrix</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). e

DA10 - As plantas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Paraguai para *Arabid mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As plantas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabid mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabid mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Apate monachus*, *Hemiberlesia lataniae* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Eutypa lata*, *Helicotylenchus dihystra*, *Meloidogyne ethiopica*, *Mesocriconema xenoplax*, *Phytophthora cinnamomi*, *Phytophthora vexans*, *Pratylenchus coffeae*, *Pratylenchus crenatus*, *Pratylenchus vulnus*, *Rhizobium rhizogenes*, *Rosellinia necatrix* e *Thrips palmi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Eutypa lata*, *Helicotylenchus dihystra*, *Meloidogyne ethiopica*, *Mesocriconema xenoplax*, *Phytophthora cinnamomi*, *Phytophthora vexans*, *Pratylenchus coffeae*, *Pratylenchus crenatus*, *Pratylenchus vulnus*, *Rhizobium rhizogenes*, *Rosellinia necatrix* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As plantas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF de Paraguai para *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As plantas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ceroplastes rusci*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Coniella diplodiella*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Rosellinia necatrix* e *Xiphinema rivesi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Coniella diplodiella*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Rosellinia necatrix* e *Xiphinema rivesi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio se encontra livre de *Agriotes lineatus*, *Hemiberlesia lataniae*, *Parthenolecanium corni* e *Lobesia botrana*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher*, *Drepanothrips reuteri*, *Eutypa lata*, *Phytophthora cinnamomi* e *Rosellinia necatrix*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher*, *Drepanothrips reuteri*, *Eutypa lata*, *Phytophthora cinnamomi* e *Rosellinia necatrix*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As estacas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Paraguai para *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As estacas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Apate monachus*, *Hemiberlesia lataniae* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Eutypa lata*, *Phytophthora cinnamomi*, *Rosellinia necatrix* e *Thrips palmi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Dactylonectria macrodidyma*, *Eutypa lata*, *Phytophthora cinnamomi*, *Rosellinia necatrix* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As estacas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF de Paraguai para *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As estacas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com

o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ceroplastes rusci*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Coniella diplodiella*, *Dactylonectria macrodidyma* e *Rosellinia necatrix*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Coniella diplodiella*, *Dactylonectria macrodidyma* e *Rosellinia necatrix*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas *in vitro*)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA13 - As plantas *in vitro* são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*, de

acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA13 - As plantas *in vitro* são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há declarações adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 4: Frutas e hortaliças

Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio se encontra livre de *Hemiberlesia lataniae*.

e

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Lobesia botrana* e *Drosophila suzukii*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
10 ou mais	56	3
4,5 ou mais	64	3

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Lobesia botrana* e *Drosophila suzukii*, de acordo com a NIMF N°4 da CIPV.

ou

DA9 - Os frutos foram produzidos em um lugar/ local de produção livre de *Lobesia botrana* e *Drosophila suzukii* de acordo com a NIMF N° 10 da CIPV e reconhecido pelo país importador.

ou

DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Lobesia botrana* e *Drosophila suzukii*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

ou

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
26 ou mais	24	3
21 – 25,9	36	3

15 – 20,9	40	3
10 – 14,9	48	3
4,5 – 9,9	64	3

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Hemiberlesia lataniae* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Drosophila suzukii* e *Lasiothyris luminosa*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
10 ou mais	56	3
4,5 ou mais	64	3

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Drosophila suzukii* e *Lasiothyris luminosa*, de acordo com a NIMF N°4 da CIPV.

ou

DA9 - Os frutos foram produzidos em um lugar/ local de produção livre de *Drosophila suzukii* e *Lasiothyris luminosa* de acordo com a NIMF N° 10 da CIPV e reconhecido pelo país importador.

ou

DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Drosophila suzukii* e *Lasiothyris luminosa*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

ou

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis* e *Thrips palmi*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
26 ou mais	24	3
21 – 25,9	36	3
15 – 20,9	40	3
10 – 14,9	48	3
4,5 – 9,9	64	3

Uruguai:

DA2 – O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Drosophila suzukii*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
10 ou mais	56	3
4,5 ou mais	64	3

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Drosophila suzukii*, de acordo com a NIMF N°4 da CIPV.

ou

DA9- Os frutos foram produzidos em um lugar/local de produção livre de *Drosophila suzukii* de acordo com a NIMF N° 10 da CIPV e reconhecido pelo país importador.

ou

DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Drosophila suzukii*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros

Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruta seca naturalmente - Passas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há declarações adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 19. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

(R9) - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.

R11 - As plantas devem estar livres de solo.

R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Videira (*Vitis* spp.) do Uruguai.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio se encontra livre de *Agriotes lineatus*, *Aleurocanthus woglumi*, *Ferrisia virgata*, *Hemiberlesia lataniae*, *Lobesia botrana* e *Parthenolecanium corni*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher*, *Drepanothrips reuteri*, *Eutypa lata*, *Helicotylenchus dihystera*, *Phytophthora cinnamomi*, *Pratylenchus neglectus*, *Pratylenchus pratensis*, *Pratylenchus vulnus*, *Rhizobium rhizogenes*, *Tylenchulus semipenetrans* e *Xiphinema americanum*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher*, *Drepanothrips reuteri*, *Eutypa lata*, *Helicotylenchus dihystera*, *Phytophthora cinnamomi*, *Pratylenchus neglectus*, *Pratylenchus pratensis*, *Pratylenchus vulnus*, *Rhizobium rhizogenes*, *Tylenchulus semipenetrans* e *Xiphinema americanum*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As plantas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As plantas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Apate monachus*, *Aleurocanthus woglumi*, *Ferrisia virgata*, *Hemiberlesia lataniae* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Eutypa lata*, *Helicotylenchus dihystra*, *Meloidogyne ethiopica*, *Mesocriconema xenoplax*, *Phytophthora cinnamomi*, *Phytophthora vexans*, *Pratylenchus coffeae*, *Pratylenchus crenatus*, *Pratylenchus vulnus*, *Rhizobium rhizogenes*, *Thrips palmi*, *Tylenchulus semipenetrans* e *Xiphinema americanum*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Eutypa lata*, *Helicotylenchus dihystra*, *Meloidogyne ethiopica*, *Mesocriconema xenoplax*, *Phytophthora cinnamomi*, *Phytophthora vexans*, *Pratylenchus coffeae*, *Pratylenchus crenatus*, *Pratylenchus vulnus*, *Rhizobium rhizogenes*, *Thrips palmi*, *Tylenchulus semipenetrans* e *Xiphinema americanum*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As plantas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As plantas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Paraguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Aleurocanthus woglumi* e *Ferrisia virgata*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não

foram detectados *Tylenchulus semipenetrans* e *Xiphinema americanum*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Tylenchulus semipenetrans* e *Xiphinema americanum*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

(R9) - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.

R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Videira (*Vitis* spp.) do Uruguai.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio se encontra livre de *Agriotes lineatus*, *Aleurocanthus woglumi*, *Ferrisia virgata*, *Hemiberlesia lataniae*, *Lobesia botrana* e *Parthenolecanium corni*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher*, *Drepanothrips reuteri*, *Eutypa lata* e *Phytophthora cinnamomi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher*, *Drepanothrips reuteri*, *Eutypa lata* e *Phytophthora cinnamomi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As estacas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As estacas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Apate monachus*, *Aleurocanthus woglumi*, *Ferrisia virgata*, *Hemiberlesia lataniae* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial pelo menos uma vez durante o ciclo vegetativo e não foram detectados *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Eutypa lata*, *Phytophthora cinnamomi* e *Thrips palmi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis*, *Eutypa lata*, *Phytophthora cinnamomi* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 - As estacas foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF de Uruguai para *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 - As estacas são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Paraguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Aleurocanthus woglumi* e *Ferrisia virgata*.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas *in vitro*)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

(R9) - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.

R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Videira (*Vitis* spp.) do Uruguai.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA13 - As plantas *in vitro* são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arabis mosaic virus* e *Grapevine leafroll-associated virus 1* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA13 - As plantas *in vitro* são oriundas de plantas mães indexadas livres de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Grapevine fleck virus*, *Grapevine leafroll-associated virus 1*, *Grapevine rupestris stem pitting associated virus*, *Grapevine virus A* e *Grapevine virus B*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há declarações adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 4: Frutas e hortaliças

Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ferrisia virgata* e *Hemiberlesia lataniae*.

e

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Lobesia botrana*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
10 ou mais	56	3
4,5 ou mais	64	3

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Lobesia botrana*, de acordo com a NIMF N°4 da CIPV.

ou

DA9- Os frutos foram produzidos em um lugar/ local de produção livre de *Lobesia botrana* de acordo com a NIMF N° 10 da CIPV e reconhecido pelo país importador.

ou

DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Lobesia botrana*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

ou

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Brevipalpus chilensis*, *Brevipalpus lewisi*, *Cenopalpus pulcher* e *Drepanothrips reuteri*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
26 ou mais	24	3
21 – 25,9	36	3
15 – 20,9	40	3

10 – 14,9	48	3
4,5 – 9,9	64	3

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ferrisia virgata*, *Hemiberlesia lataniae* e *Maconellicoccus hirsutus*.

e

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Lasiothyris luminosa*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
10 ou mais	56	3
4,5 ou mais	64	3

ou

DA7 - Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Lasiothyris luminosa*, de acordo com a NIMF N°4 da FAO.

ou

DA9 - Os frutos foram produzidos em um lugar/ local de produção livre de *Lasiothyris luminosa* de acordo com a NIMF N° 10 da CIPV e reconhecido pelo país importador.

ou

DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Lasiothyris luminosa*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus*, *Calepitrimerus vitis* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

ou

DA2 - O envio foi tratado com Brometo de Metila para o controle de *Brevipalpus californicus*,

Calepitrimerus vitis e *Thrips palmi*, segundo se detalha a seguir:

Temperatura (°C)	Dose (g/m ³)	Tempo (h)
26 ou mais	24	3
21 – 25,9	36	3
15 – 20,9	40	3
10 – 14,9	48	3
4,5 – 9,9	64	3

Paraguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Ferrisia virgata*.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros

Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruta seca naturalmente - Passas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há declarações adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

DOU 29/11/2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 38.